XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIETALISMO I

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

NIVALDO DOS SANTOS

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito ambiental, agrário e socioambietalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello; Maria Claudia da Silva Antunes De Souza; Nivaldo Dos Santos. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-655-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental e agrário. 3. Socioambientalismo. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIETALISMO I

Apresentação

As pesquisas apresentadas nesta obra fazem parte do Grupo de Trabalho de “Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo I”, ocorrido no âmbito do XXIX Congresso Nacional do CONPEDI, realizado na cidade de Balneário Camboriú - SC, entre os dias 7 a 9 de dezembro de 2022. O evento promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) teve como temática central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”.

Dada a abrangência temática do presente GT, os trabalhos expostos abordaram os mais diversos assuntos que tangenciam o Direito Ambiental, o Direito Agrário e o Socioambientalismo. Eis os trabalhos apresentados:

Nivaldo dos Santos apresentou o trabalho intitulado “Agronegócio, economia e regulação”. A pesquisa trata, de forma geral, do agronegócio brasileiro, da forma como a economia afeta o setor e da possibilidade de sua regulação.

Amanda Naif Daibes Lima e Marcos Venâncio Silva Assunção expuseram o trabalho “Crise ambiental e multiculturalismo: um estudo sobre a questão do Sargassum no Brasil e no Caribe à luz da hermenêutica de Gadamer”, no qual analisam o possível diálogo intercultural entre Brasil e Caribe no que diz respeito a suas ações sociais e institucionais que envolvem os problemas ambientais do Sargassum.

Pollyana Esteves Soares e Camila Lourinho Bouth, com o trabalho “Socioambientalismo e políticas públicas: o trabalho análogo ao de escravo na pecuária amazônica sob a ótica do ‘ecologismo dos pobres’”, trouxeram o debate acerca do ofuscamento da questão humana, em contraste com a questão ambiental quando se fala em desenvolvimento sustentável na Amazônia.

Laíz Andreazza apresentou a temática “PPCDAm: um balanço de seus resultados e a conveniência de retomá-lo”, que demonstrou a necessidade de se reimplementar o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm).

Débora Lantz Ellwanger e Gustavo Henrique Mattos Voltolini apresentaram dois trabalhos. O primeiro deles tratou do "Princípio da participação popular na gestão dos recursos hídricos e a educação ambiental", na qual debruçou-se sob a possibilidade de a educação ambiental tornar-se ferramenta para efetivação da participação popular na gestão dos recursos hídricos. O segundo trabalho apresentado foi "A propriedade na classificação de José Isaac Pilati e o registro de imóveis", em que buscaram demonstrar a forma como o registro de imóveis pode contribuir no cumprimento das funções sociais e ambientais dos bens imóveis.

Marcia Andrea Bühring também contribui com duas pesquisas. A primeira delas trouxe uma análise acerca da "Extração de areia do rio Jacuí-RS: 15 anos da Ação Civil Pública de 2006 /nº 5026100-41-2013.404.7100". Seu segundo trabalho, "Dano ambiental extrapatrimonial e sua valoração", apresentou conceito de dano moral ligado à lesão de direito da personalidade ao conceito adaptado à seara ambiental.

Jéssica Garcia Da Silva Maciel e Thiago Luiz Rigon de Araújo, com a pesquisa "Parâmetros de justiça ambiental para a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos no Brasil", apresentaram, a partir das questões que envolvem o uso dos recursos genéticos, uma correlação entre o regime da repartição de benefícios e os parâmetros de justiça ambiental adotados pela Lei nº 13.123/2015.

Silvana Terezinha Winckler e Arlene Anelia Renk expuseram o trabalho "Da ecologia moral à infraestrutura imoral: pescadores artesanais em conflito com a Usina

Hidrelétrica Foz do Chapecó", em que abordaram a trajetória de pescadores artesanais da Colônia Z29 impactados pela instalação da Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó Energia.

Kerlyn Larissa Grando Castaldello, Aline Lanzarin e Silvana Terezinha Winckler apresentaram o trabalho intitulado "Implantação e ampliação de corredores ecológicos como estratégias de conservação da biodiversidade: aportes a partir da lei da Política Nacional de Unidades de Conservação da Natureza", em que exploraram o potencial dos corredores ecológicos como ferramenta de conservação da natureza.

Thiago Luiz Rigon de Araújo e Jéssica Garcia Da Silva Maciel contribuíram com o trabalho "30 anos da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB): a implementação do sistema de acesso e repartição de benefícios sob a perspectiva da justiça ambiental", que trouxe uma análise acerca das políticas públicas adotadas pelo Brasil após os 30 anos da CDB.

Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues apresentou o trabalho “A evolução histórica do Direito Ambiental através de um diálogo com o Direito Constitucional, o meio ambiente e a Agenda 30 da ONU: políticas públicas que levem ao desenvolvimento sustentável”, que destacou o desenvolvimento histórico-institucional do direito ambiental brasileiro e seu processo de constitucionalização.

Luiz Ernani Bonesso de Araújo apresentou o trabalho “A lei n. 13.123/2015 e seus possíveis impactos na ciência e na indústria”, em que se debateu acerca do alcance e dos possíveis efeitos da referida lei.

Horácio de Miranda Lobato Neto contribuiu com sua pesquisa “A leitura do princípio da função social da terra sob as lentes das diretrizes de uma boa governança fundiária”, que trouxe reflexões acerca da governança de terras e da possibilidade de uma releitura do princípio da função social da terra nos imóveis ruais.

Wanderley Silva Sampaio Junior e João Glicério de Oliveira Filho apresentaram o trabalho intitulado “A necessidade do IPTU verde para a preservação do meio ambiente sob o olhar da ecosofia”, trazendo o olhar de Guattari para a discussão.

Luciane Aparecida Filipini Stobe apresentou a pesquisa sobre “Compliance ambiental: perspectivas à efetivação da justiça socioambiental”, em que se verificou a possibilidade do instituto do compliance tornar-se instrumento de efetivação da justiça socioambiental.

Abner da Silva Jaques trouxe o trabalho “Meio ambiente e responsabilidade penal: a impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância aos crimes ambientais”, que questionou a relativização da proteção ambiental ante o princípio da insignificância aplicado aos crimes ambientais.

Luís Felipe Perdigão De Castro apresentou a pesquisa sobre “Mineração em terras indígenas e o estado de coisas inconstitucional: aspectos jurisprudenciais e reivindicações socioculturais”, trazendo o debate acerca da a eficácia de direitos fundamentais, em matéria ambiental e de sustentabilidade, no contexto político e sociocultural de mineração em Terras Indígenas.

Por fim, José de Alencar Neto contribuiu com seu trabalho sobre “Mudanças Climáticas e cartórios extrajudiciais: a importância dos registros de imóveis no cumprimento do objetivo 13 da Agenda 2030”, no qual destacou a relação entre os cartórios extrajudiciais e o cumprimento do ODS 13 da Agenda 2030.

As apresentações dos trabalhos e os debates que se abriram com eles apenas confirmaram a qualidade da produção trazida pelos pesquisadores e pesquisadoras, demonstrando a atualidade e a autoridade com que trataram sobre os temas propostos pelo GT de Direito Ambiental, Agrário e Socioambietalismo, o que deixou em nós, coordenadores, uma grande satisfação de ter tido a oportunidade de assisti-los.

No mais, nosso breve encontro durante o evento deixou uma expectativa positiva em relação a produção acadêmica que vem sendo produzida nacionalmente neste vasto ramo que compreende o presente GT. Esperamos que esta obra possa contribuir com futuras pesquisas, com debates e com reflexões acerca de temas tão urgentes e desafiadores que passam pelo Direito Ambiental, pelo Direito Agrário e pelo Socioambietalismo.

Prof. Dra. Lívia Gaigher Bosio Campello (UFMS)

Prof. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes De Souza (UNIVALI)

Prof. Dr. Nivaldo Dos Santos (UFG)

SOCIOAMBIENTALISMO E POLÍTICAS PÚBLICAS: O TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA PECUÁRIA AMAZÔNICA SOB A ÓTICA DO "ECOLOGISMO DOS POBRES"

SOCIO-ENVIRONMENTALISM AND PUBLIC POLICIES: SLAVERY ANALOGOUS LABOR IN THE AMAZON LIVESTOCK FROM THE PERSPECTIVE OF THE "ECOLOGISM OF THE POOR"

Pollyana Esteves Soares [1]
Camila Lourinho Bouth [2]

Resumo

Parte-se da inquietação sobre o conceito de desenvolvimento, fundado em pilares eurocêntricos e capitalistas, para a incessante busca pelo suposto progresso da Amazônia. Assim, identifica-se como problemática o afastamento de pautas sociais na busca por sustentabilidade, tocando diretamente na questão do trabalho análogo ao de escravo. Sendo a cadeia produtiva da pecuária sinônimo de crescimento econômico, é com ciência de seus impactos ao meio ambiente e do crescente índice de trabalhadores escravizados que se questiona como identificar uma forma de conceber políticas públicas capazes de conciliar o combate ao trabalho escravo nesse setor à uma agenda de desenvolvimento sustentável na Amazônia. Dessa forma, além de modo geral objetivar encontrar uma maneira para tanto, objetiva-se especificamente analisar por qual motivo o conceito de desenvolvimento tende a perpassar pela questão ambiental mas não humana; compreender por que os direitos trabalhistas são suprimidos diante desse desenvolvimento; estabelecer o desafio amazônico para a relação entre trabalho escravo e desenvolvimento. Adota-se o método dedutivo, o procedimento exploratório e o levantamento bibliográfico de fontes como livros, periódicos e demais trabalhos que dialoguem sob a temática do Trabalho Escravo, Direito Ambiental e Ecologia. Alcançou-se resultados qualitativos, que indicam a necessidade de um pensamento socioambiental capaz de confrontar os valores eurocêntricos e capitalistas basilares a noção de desenvolvimento hegemônico responsável por perpetuar o trabalho escravo na Amazônia, principalmente na cadeia produtiva da pecuária.

Palavras-chave: Decolonialismo, Direito ambiental, Mercado, Natureza, Escravidão contemporânea

Abstract/Resumen/Résumé

It starts from the concern about the concept of development, founded on Eurocentric and

---

[1] Mestranda em Direitos Fundamentais e Meio Ambiente pelo PPGD/UFPA. Bolsista CAPES. Pós-graduanda em Direito e Processo do Trabalho pela PUC/RS. Advogada.

[2] Mestranda em Direitos Fundamentais e Meio Ambiente (PPGD/UFPA). Bacharel em Direito (UFPA). Advogada.

capitalist pillars, to the incessant search for the supposed progress of the Amazon. Thus, the removal of social guidelines in the search for sustainability is identified as a problem, directly touching the issue of work analogous to slavery. As the livestock production chain is synonymous with economic growth, it is with awareness of its impacts on the environment and the growing rate of enslaved workers that it is questioned how to identify a way of designing public policies capable of reconciling the fight against slave labor in this sector with a sustainable development agenda in the Amazon. Thus, in addition to generally aiming to find a way to do so, the objective is specifically to analyze why the concept of development tends to permeate the environmental issue but not the human one; understand why labor rights are suppressed in the face of this development; to establish the Amazonian challenge for the relationship between slave labor and development. The deductive method, the exploratory procedure, and the bibliographic survey of sources such as books, periodicals, and other works that dialogue under the theme of Slave Labor, Environmental Law and Ecology are adopted. Qualitative results were achieved, which indicate the need for a socio-environmental thinking capable of confronting Eurocentric and capitalist values that are basic to the notion of hegemonic development responsible for perpetuating slave labor in the Amazon, especially in the livestock production chain.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Decolonialism, Environmental law, Market, Nature, Contemporary slavery

1 INTRODUÇÃO

Desenvolvimento, em seu significado mais intrínseco, remete aos processos cíclicos presentes na natureza, um caminho necessário, esperado e baseado em processos lógicos, como o nascer, crescer e morrer (LANG, 2016). É sob a égide dessa lei natural que o conceito de desenvolvimento expande-se, alcançando a sociedade e as relações humanas nas esferas políticas e econômicas, ao tempo que reforça as características de linearidade e ilimitação em seu significado, como uma crescente e não mais um ciclo (LANG, 2016).

Todavia, desenvolvimento, nesses termos, implica em um subdesenvolvimento, ou seja, a criação de uma dualidade de agentes em desigualdade nessa eterna corrida. Dado esse cenário, como uma trajetória solitária, o desenvolvimento perdeu o seu aspecto de grande meta a ser alcançada, isso porque, é mediante essa estrutura que se estabelece uma lógica de exploração entre os polos geopolíticos baseada em uma falácia de mútua cooperação (LANG, 2016).

Ao voltar os olhos para a Amazônia, a aplicabilidade desse prisma se dá de forma muito mais interligada ao processo histórico e de intervenção humana na região. É com base em suas riquezas naturais que a Amazônia torna-se elemento bruto e necessário ao desenvolvimento, mesmo que esse seja direcionado apenas aqueles que se apossam de seus recursos (LOUREIRO, 2002). Logo, abordar o que vem a ser o desenvolvimento na região significa tratar do que é rentável e do que é explorável sob a mítica de infinidade de recursos característica da perspectiva do estrangeiro colonizador (LOUREIRO, 2002).

Diante disso, a exploração referente aos bens naturais alcança os indivíduos que lá habitam, atingindo ambos com a mesma violência e finalidade de desenvolvimento a qualquer custo sob a visão do estrangeiro (LOUREIRO, 2002). Frente a isso, o subdesenvolvimento explora não só da seara ambiental, mas do aspecto humano, para impor um caráter instrumental a relações de poder globais (SILVA; FERREIRA, 2019).

Por essa conjuntura, a Amazônia, em suas forças humanas e naturais, além de fonte de recursos, torna-se elemento a ser vencido, domesticado e manejado conforme dispõe a vontade global (SILVA; FERREIRA, 2019). Nesse sentido, como complementares a devastação ambiental, a precarização das condições de trabalho, ao ponto da adequação à condição análoga à de escravo, torna-se medida essencial ao funcionamento dessa agressiva noção de desenvolvimento, sendo aliada a carência de políticas públicas voltadas para a questão agrárias e exaurimento da vulnerabilidade desses trabalhadores, além da centralização de renda e terra, como formas de manter esses sujeitos a margem da sociedade (SILVA; FERREIRA, 2019).

Diante disso, questiona-se: como conceber políticas públicas capazes de conciliar a violação de direitos trabalhistas pelo trabalho escravo na pecuária à uma agenda de desenvolvimento sustentável na Amazônia?

Essa indagação se justifica na correlação entre danos ambientais e a precarização dos direitos sociais na região amazônica, conjuntamente a instrumentalização de seus recursos naturais e dos sujeitos que a habitam. Para tanto, parte-se dessa premissa com base no exemplo da cadeia da pecuária como a naturalização das condições de trabalho análogas à de escravo na região (SILVA; FERREIRA, 2019).

Assim, é a luz do seguinte pensamento de Loureiro que o presente artigo se estabelece:

> Somente passando a ser o sujeito de sua própria história, e não o objeto de uma história definida e escrita pelo estranho à região, é que o homem da Amazônia poderá reencontrar ou recriar sua identidade perdida, usufruir de uma verdadeira liberdade político-cultural e assim traçar seu próprio destino, para viver como um ser moderno, integrado à natureza e à sua própria cultura, construindo uma história da Amazônia também, ou principalmente, para sua gente. (LOUREIRO, 2002, p.120)

Pois, para além de visar contribuir para a formação de como a Amazônia se relaciona com aqueles que tentam exercer poder sobre ela, indagar o local do trabalhador em meio a essa estrutura compartilha de uma necessidade em reafirmação e reconhecimento de si como sujeito amazônico.

Logo, se conjectura a necessidade de pensar o trabalhador escravizado no contexto de sustentabilidade na Amazônia, pois, em que pese a mutabilidade da forma de exploração, ele sempre foi elemento essencial à construção das estruturas basilares dessa região. Nesse sentido, políticas públicas que se alinhem a um viés socioambiental possuem potencial para combater a simplificação quanto ao conceito de desenvolvimento na Amazônia.

Para isso, como objetivo geral, busca-se compreender como políticas públicas podem conciliar a agenda de proteção ambiental e combate ao trabalho escravo na pecuária na Amazônia. De modo específico, objetiva-se analisar por qual motivo o conceito de desenvolvimento tende a perpassar pela questão ambiental mas não humana; compreender por que os direitos trabalhistas são suprimidos diante desse desenvolvimento; e, por fim, estabelecer o desafio amazônico para a relação entre trabalho escravo e desenvolvimento.

Essa pesquisa se dá sob o método dedutivo, adotando o procedimento exploratório e a técnica do levantamento bibliográfico de fontes como livros, periódicos e demais trabalhos que dialoguem sob a temática do trabalho escravo, Direito Ambiental e Ecologia.

A luz do caminho argumentativo traçado por essa pesquisa, alcançaram-se resultados

qualitativos, que indicam a necessidade de um pensamento socioambiental capaz de confrontar os valores eurocêntricos e capitalistas basilares a noção de desenvolvimento hegemônica responsável por perpetuar o trabalho escravo na Amazônia, principalmente na cadeia produtiva da pecuária.

2 O "*ECOLOGISMO DOS POBRES*" PARA UM DESENVOLVIMENTO DECOLONIAL

A proteção do meio ambiente é uma luta de certo modo recente e necessária ao confronto contra o desenvolvimento predatório, ou seja, aquele que exaure até a última partícula dos recursos naturalmente fornecidos pela natureza.

Assim, é diante da busca por um caminho menos lesivo à natureza, que movimentos sociais, ideais e correntes teóricas surgem, visando conceber argumentos cada vez mais protetivos e sustentáveis frente à expansão econômica. É diante desse contexto que, nesse momento, debruça-se sob os conceitos definidos por Alier (2007, p.21) em sua obra *O ecologismo dos pobres*, visando discorrer sobre seus comentários referentes às três vertentes centrais do ativismo ambiental dos ecologistas: "o culto aos silvestres", o "evangelho da ecoeficiência" e o "ecologismo dos pobres".

Abordar a transformação gradual dessas correntes faz-se necessário para compreender as transformações na forma de encarar o meio ambiente e aqueles que o compõem. Porém, antes de qualquer aprofundamento, deve-se estabelecer que essas três vias possuem certas ligações, como suas relações com as ciências ambientais, biologia, conservação, bem como com o Estado, com as noções religiosas, com as relações de poder e movimentos sociais (ALIER, 2007). Logo, tornando possível perceber, de forma mais sucinta, a complexa relação entre tais agentes.

Dito isso e obtendo como base a obra *A ética da terra* em Leopold (2020), Alier (2007) se debruça sobre a primeira corrente, "o culto aos silvestres". Datada da década de 1960, tal pensamento se fundamenta na biologia da conservação como base teórica para defender a preservação das poucas áreas deixadas pelo processo de industrialização. Isso se dá sob motivos estéticos, utilitaristas e pelo suposto instinto de "biofilia" dos seres humanos, ou seja, a tendência pela busca de conexão à natureza (ALIER, 2007, p.23). Nesse contexto, estabelece-se um vínculo entre as questões religiosas e a sacralização do meio ambiente, ao tempo que ignora as questões econômicas ou relacionadas à urbanização vinculadas à temática (ALIER, 2007).

Portanto, é sob a compreensão de efetiva proteção da natureza a partir de sua essência

sagrada que novos ideais sobre a sociedade e o meio ambiente surgem, sendo caracterizados como pós-modernistas (ALIER, 2007). Nesse contexto, ONGs, como *Amigos da Terra* e *Worldwide Fund for Nature* (WWF), surgem baseando suas atuações em tais princípios, mesmo que, em contraste, o consumo de recursos naturais por países que as originam, como Estados Unidos, Japão e os integrantes da União Europeia fosse mantido elevado a fim de sustentar o seu consumo energético (ALIER, 2007).

Por outro lado, o "evangelho da ecoeficiência", reivindica seus pilares com a preocupação central quanto aos efeitos do crescimento econômico na natureza e na economia industrial, nas áreas agrícolas e urbanas. Ou seja, preocupando-se com elementos econômicos na sua totalidade (ALIER, 2007).

Fundamentada pela ecologia industrial e pela economia ambiental, entre suas crenças é possível citar o desenvolvimento sustentável, modernização ecológica e a proveitosa utilização dos recursos (ALIER, 2007). Dessa maneira, é nesse aspecto que a ecologia vira uma ciência gerencial dos recursos na defesa pela conciliação entre ganhos econômicos e ambientais (ALIER, 2007).

Contudo, o problema apontado por Alier (2007) se dá no fato que ambas as correntes acima abordadas acabam adaptando-se às lógicas mercadológicas e empresariais sob o discurso de preservação de certas áreas da natureza e humanidade, enquanto degradam outras. É nesse contexto de necessidade de justiça social em que se estabelece a última corrente, "o ecologismo dos pobres" (ALIER, 2007).

Para isso, Alier destaca que esse terceiro caminho possui uma aplicação em níveis locais, regionais, nacionais e globais com base na desigualdade social vigente em tais recortes e na forma que a exploração e capitalização dos recursos afetam os sujeitos (ALIER, 2007).

Desse modo, entre diversos nomes, como ecologia da libertação, ecologismo *livelihood,* do sustento e da sobrevivência, tal corrente define-se por defender que o crescimento econômico implica em maiores impactos no meio ambiente, principalmente quando se observa a relação de dependência entre os países do norte e sul global para o atendimento de demandas (ALIER, 2007).

Alinhado a esse raciocínio e para compreender essa relação hierárquica mantida e constantemente renovada pelos países hegemônicos, Banerjee (2017) trata de forma crítica e sob uma ótica decolonial o panorama que o desenvolvimento sustentável surge e se encontra. Para isso, explana a forma com que essas relações se vinculam às noções imperialistas e colonialistas, a partir de moldes específicos de desenvolvimento econômico impostos aos países denominados de terceiro mundo. Logo, o desenvolvimento se torna uma forma de permanência

da hegemonia global e da dominação pós-colonial, afetando principalmente a população rural desses países (BANERJEE, 2017).

É nesse contexto que o autor se debruça sobre questões sociais e políticas que envolvem os países e a noção de desenvolvimento sustentável (BANERJEE, 2017). Isso porque, a partir de uma ótica crítica, questiona-se a noção de dano global e ausência de fronteiras ambientais em face da relação de desigualdade e dominação entre os sujeitos e os países, sendo destacada a falácia de que países em desenvolvimento são os grandes vilões do meio ambiente. Desse modo, é pertinente a reflexão do autor sobre países de terceiro mundo seria "austeros", enquanto países de primeiro mundo utilizam deliberadamente seus recursos em nome de um suposto desenvolvimento. (BANERJEE, 2017).

Assim, é por meio desse caminho que se observa o debate quanto ao desenvolvimento gradativamente alcançar uma dimensão social, até então pouco explorada. Para além disso, sendo possível identificar uma possível justificativa da tardia abordagem desse campo, pois, é sob os benefícios econômicos gerados a um pequeno grupo global que as relações humanas e a pluralidade social são ofuscadas (BANERJEE, 2017). Em combate a isso, é necessário agregar ao debate questões políticas, sociais, culturais e econômicas, pois tais elementos perpassam constantemente a questão ambiental (BANERJEE, 2017).

Em sua conclusão, Banerjee (2017) aponta para a forma com que a era do desenvolvimento firmou amarras de dominação e hegemonia entre os países de primeiro mundo sobre os países de terceiro mundo. Logo, seja pela "Revolução verde" ou pela noção de desenvolvimento sustentável sob pilares economicista e cientificados, as comunidade indígenas, os pequenos agricultores e os trabalhadores são cada vez mais afastados da lógica de desenvolvimento que serve ao mercado internacional, ao tempo que são inseridos em um processo de exploração. Assim, esses grupos sofrem de forma mais agressiva por danos causados por terceiros, ao tempo que molda cada um deles sobre os parâmetros etnocêntricos e capitalistas, sendo o desenvolvimento sustentável ainda ferramenta de legitimação dessa dominação (BANERJEE, 2017).

Isso torna possível compreender que o desenvolvimento se apresenta como uma nova face das relações coloniais, visando exercer controle sob relações cada vez mais complexas divergem pelo fato de que "a diferença seria o imperativo moral e tecnocrático presente no modelo da modernização pós-colonial, onde o imperativo moral justifica o tecnocrático" (BORBA, 2009, p.394).

Assim, obtendo como pilar essa particular análise, observa-se que o incentivo ao avanço científico e tecnológico como correspondentes ao desenvolvimento, acaba por ocultar

os impactos ambientais mas, conjuntamente os sociais, em virtude de sustentar o crescimento de agentes globais específicos (BORBA, 2009).

Dessa forma, constata-se que o fator social se distancia dos discursos voltados aos desenvolvimento, pois é a partir dessa estrutura que o avanço se limita a grupos específicos detentores de poder. Logo, os direitos pertinentes a essa seara também são direcionados a segundo plano, vez que, ao carecerem de um patamar de sacralidade e colidirem à uma visão rasa e egoísta, não são úteis a manutenção das estruturas mercadológicas.

3 O TRABALHO E O NÃO PERTENCIMENTO AO DISCURSO DESENVOLVIMENTISTA

Com base no que acima exposto, o modo pelo qual se compreende a natureza, sua função e, consequentemente, as formas que as ações humanas se relacionam a ela, formam uma noção de mundo, a qual se constrói sob paradigmas eurocêntricos e de dominação (LATOUCHE, 2016). Desse modo, para a além de uma ideologia voltada às noções de meio ambiente a proteção dos sujeitos vulnerabilizados por esse sistemas perpassa por alicerces como: crescimento, desenvolvimento, mercantilização e economia (LATOUCHE, 2016).

Isso porque, a economia como invenção humana e parte de um imaginário colonizador e dominador, seus impactos desaguam nos conceitos de crescimento e no discurso desenvolvimentista. Assim, quando se menciona sobre o colapso do desenvolvimento, refere-se a crise de significados imaginários, principalmente no que tange ao conceito de progresso e o seu vínculo aos padrões econômicos, de consumo e, consequentemente, de produção (LATOUCHE, 2016).

Por esses elementos, torna-se evidente as dimensões religiosas e ideológicas da imposição quanto a ideia de crescimento e desenvolvimento, escalando para um nível o qual é possível mencionar sobre “autocolonização” (LATOUCHE, 2016). Sendo demonstrada a periculosidade e dimensão desses processos para a dominação da natureza, ocupam-se os sujeitos em sua integralidade, mesmo que utilizando deles como vítimas e agentes de sua perpetuação (LATOUCHE, 2016).

É sob esses valores e ideais que o caminho para um suposto crescimento se torna via única de ligação entre “desenvolvidos” e “subdesenvolvidos”. Tal hierarquia, portanto, vincula as noções de exploração humana e ambiental nos seguintes termos:

> Se antes se costumava falar de colônias versus países centrais, que tinham um “direito” de espoliar aquelas por causa de sua suposta superioridade biológica e cultural, passou-se a falar de ajuda contra a pobreza e de “cooperação ao

> desenvolvimento", consolidando, no entanto, os mesmos papéis de antes na divisão internacional do trabalho e da Natureza: só que agora com base em um novo patamar legitimador e com outra linguagem. (LANG, 2016, p.30)

Assim, quando não sinônimos, o desenvolvimento como patamar a ser alcançado pelos territórios explorados se torna o discurso necessário ao crescimento a partir de um viés exclusivamente econômico (LANG, 2016). Assim, observa-se uma contraposição e coexistência entre o ecologismo dos pobres, oriundo dos países explorados, e o que vem a ser a noção de justiça ambiental presente nos países que exploram (ALIER, 2007).

Logo, para que o desenvolvimento capitalista e eurocêntrico possa ser uma realidade, as práticas de acumulação do capital submergem sob seus princípios os fatores sociais que concebe como empecilhos a sua execução, sejam eles a natureza ou os indivíduos, independentemente de sua posição como consumidores, camponeses ou assalariados informais (LANG, 2016). De modo a tornar mais específico o objeto de análise aqui proposto, tal cenário se torna essencial como lente para a compreensão do motivo dos direitos trabalhistas serem suprimidos por essa conjuntura.

Dessa forma, parte-se da compreensão de que tal grupo especializado de direitos surge como uma reação ao controle do capital por instituições e consequente autoridade exacerbada sobre a coletividade de trabalhadores, sendo uma forma de formalização e alcance de uma possível justiça nessas relações (SANTOS, 1997). Porém, em que pese os efeitos entre as relações de trabalho e consumo para a perpetuação dessa lógica e a propagação do discurso de desmaterialização da produção, as formas de absolvição desses elementos pelo próprio sistema capitalista ainda se dão desenfreadamente para suprir necessidades e desejos individuais – prioritariamente de um norte global (ALIER, 2007).

Assim, a economia ecológica e a necessidade de precificar serviços e recursos ambientais se tornam elementos nucleares, visto que são aplicadas a partir da valoração ou consideração de externalidades para determinar a melhor escolha a ser tomada (ALIER, 2007). A relação entre economia e mercado, portanto, se encontra sob a lógica de um microssistema, pelo qual é possível observar os indicadores e referências físicas de (in)sustentabilidade, a relação com a propriedade e o meio ambiente, atrelando a economia a uma esfera social para a análise. (ALIER, 2007)

Nessa dinâmica, o argumento do progresso advindo das sociedades globalizadas, pauta-se na valorização do lucro a partir do investimento em tecnologia, mas o desassocia da proteção ao trabalhador (SILVA; OLIVEIRA, 2022). Todavia, é nesse mesmo contexto que a precarização da mão de obra se torna parte necessária ao funcionamento das engrenagens

mercadológicas, subalternizando esses sujeitos a partir da desconsideração desses como tais (SILVA; OLIVEIRA, 2022).

Portanto, a fim de ilustrar com maior clareza essa perspectiva, direciona-se a mais cruel forma de lesão à dignidade do trabalhador: a escravidão contemporânea. Isso porque, além desse fenômeno ser o retrato mais extremo da precarização e instrumentalização da vida humana, seu discurso é diretamente atravessado por aspectos políticos, jurídicos e econômicos, contribuindo para a alienação desses sujeitos desde as condições que cercam seus cotidianos até os seus direitos básicos (OLIVEIRA; ANJOS, 2019).

Desse modo, divergente de uma concepção sobre a escravidão nos moldes clássicos ou modernos, como aquelas encontradas na Grécia Antiga ou no período colonial, a escravidão contemporânea se destaca como percussora da violência ao sujeito por se atrelar diretamente ao lucro exacerbado, objetivo central do denominado "progresso" (SEFERIAN, 2021). Nesses moldes, tornando-se caminho mais rentável, pois, ao contrário do passado, é a partir das atuais premissas pertencentes a globalização que o escravo se torna descartável, substituível e ferramenta de baixo custo aos mercados (OLIVEIRA; ANJOS, 2019).

Logo, é a partir do trabalho escravo que as noções de desenvolvimento, principalmente por um imaginário capaz de legitimar as relações de dominância entre territórios em decorrência de um inalcançável progresso, estabelecem uma direta relação entre lucro e instrumentalização da mão de obra. Por consequência, perpetuando um modo de exploração, o qual possui como essência a retirada de dignidade do trabalhador, mas, para além disso, estabelece uma forma social específica, marcada pela dependência econômica e sucateamento de direitos sociais básicos (SEFERIAN, 2021).

Assim, esse panorama não se sustenta por mero descaso daqueles que possuem poder, mas pelo pertencimento desse mecanismo como parte intrínseca às dinâmicas do capitalismo. Por esse motivo, sendo impossível desvincular a acumulação de capital da discussão ambiental e, por conseguinte, das questões trabalhistas (LÖWY, 2013).

Desse modo, o contexto de crise do desenvolvimento é dual, ecológico e financeiro, o qual, irracionalmente tenta ser contornado por governantes que insistem em medidas de essência neoliberal, que privilegiam o mercado em detrimento do meio ambiente e dos sujeitos que o compõem (LÖWY, 2013). É em meio a isso, Löwy (2013) sustenta que, pela origem estrutural dessa conjuntura, seus moldes se perpetuarão até quando for mantido o sistema capitalista – ou esse esgotar com tudo e todos. Nesse sentido, destaca-se a insustentabilidade dessa estrutura e de seu modo de vida, seja ela natural ou humana.

4 DESAFIO AMAZÔNICO: TRABALHO ESCRAVO E DESENVOLVIMENTO

Em meio à dinâmica anteriormente abordados nesse trabalho, a Amazônia se demonstra como um palco histórico para as relações entre o mercado, a exploração da natureza e da mão de obra, sendo o constante reforço a um discurso desenvolvimentista com bases eurocêntricas e capitalistas o principal veneno para as dinâmicas regionais.

Afirma-se tal premissa uma vez que, somado aos argumentos acima discorridos, a Amazônia, principalmente em sua área rural, é marcada por um capitalismo de tardio amadurecimento, gerando uma relação de dependência tecnológica fadada à ausência de dinamismo nas relações econômicas locais (SANTOS, 1997)

Assim, a história do desenvolvimento se baseou na perpetuação de um imaginário de exploração justificada, que para a possibilidade de introdução nas dinâmicas globais, a busca por desenvolver-se requeria, necessariamente, um esforço por países em manter-se subdesenvolvido (BORBA, 2009).

Diante desse contexto, a Amazônia, compreendida como o "celeiro do mundo" (LOUREIRO, 2002, p. 109), percebida como naturalmente primitiva e atrasada, insere-se em um cenário de dupla apropriação, sendo os seus recursos naturais e humanos instrumentalizados por uma dinâmica global e regional (LOUREIRO, 2002).

Todavia, da mesma forma como se deu os avanços do pensamento ecológico, a sacralização da Amazônia como "pulmão do mundo" (LOUREIRO, 2002, p.109) passou a contrastar com o longo processo de descaso e violência sobre as pessoas que lá permaneciam ou chegavam. Portanto, as relações humanas, principalmente aquelas de trabalho, se tornaram temáticas distantes aos mitos e funções atribuídos à região.

Com efeito, observa-se que, mesmo sendo arena constante na criação de políticas públicas, a partir da metade do século XX a crítica ambiental e medidas que visavam o progresso regional e nacional como resposta ao modelo colonial passaram por um longo processo até a compreensão da importância humana para a região.

Assim, há o surgimento do código florestal, lei do tombamento de bens culturais e, em 1967, a lei de proteção da fauna, bem como a permanência desse modelo ao longo dos anos seguintes, principalmente como o golpe de 1964 e as políticas adotadas pela ditadura militar nos anos seguintes (SANTILLI, 2015). Assim, como a "autocolonização", é estabelecida a necessidade de avançar sob o território amazônico para uma suposta segurança e progresso nacional, para isso sendo criadas as políticas de incentivo fiscais da Superintendência Desenvolvimento Amazônia (SUDAM) (LATOUCHE, 2016; LOUREIRO, 2002).

Durante a década de 70 há a criação de diversas intervenções no meio ambiente pelo

governo militar, como estradas e hidrelétricas, e acordos como o de Itaipú com o Paraguai e o de cooperação nuclear entre Brasil e Alemanha (SANTILLI, 2015).

Em meio a isso, ocorre a importância da Conferência de Meio Ambiente das Nações Unidas em Estocolmo em 1972 para de órgãos de proteção ao meio ambiente, como a Secretaria Especial de Meio Ambiente (Sema) e surgem leis voltadas para a proteção do meio ambiente durante as décadas seguintes (SANTILLI, 2015). Sobre as criadas na década de 80, evidencia-se que possuíam uma natureza conservacionista e de repressão a práticas que viessem lesar o meio ambiente, contudo as criadas a partir da década de 90 e início dos anos 2000 apresentam uma faceta mais conciliatória, voltada para a administração de recursos. (SANTILLI, 2015)

Menciona-se esses pontos pois, é apenas na segunda metade da década de 80 que o socioambientalismo brasileiro ganha espaço em confronto à lógica de desenvolvimento exploratório vigente (SANTILLI, 2015). Esse cenário se dá a partir da cooperação entre os povos da floresta, líderes socioambientais, a valorização do extrativismo como forma de exploração econômica não lesiva e a tentativa de conciliar a proteção ambiental com reforma agrária (SANTILLI, 2015).

É sob esses moldes que se observa uma vertente ecossocialista atribuída à concepção de desenvolvimento, vindo a ser o novo paradigma e contrapondo-se diretamente às noções capital-expansionista. Agora, o discurso vigente baseia-se no desenvolvimento desvinculado aos índices mercadológicos e industriais, mas seu aferimento por direitos e necessidades humanas, ou seja, pela justiça social (SANTILLI, 2015).

Mesmo assim, observa-se que a efetividade desse discurso se demonstra tímido ao se referir à proteção do trabalhador amazônico em contexto de trabalho escravo. Isso porque, o sujeito amazônico por muito tempo não foi considerado como tal, o que Loureiro descreve nos seguintes termos:

> Como conseqüência deste e de outros pressupostos e preconceitos do gênero, índios, negros e caboclos se tornaram "invisíveis" no conjunto das políticas públicas. Não foram no passado, e continuam não sendo, ainda hoje, tratados como atores sociais importantes no processo das mudanças em curso. (LOUREIRO, 2002, p.114)

Em decorrência disso, as políticas públicas da última década e desse milênio passam a adotar um raciocínio de combate aos danos ambientais ainda inadequado, incentivando a transformação da riqueza natural amazônica em um cenário propício à pastagem, plantação de grãos e exploração de demais recursos economicamente relevantes (LOUREIRO, 2002).

Com efeito, um cenário alarmante se forma: além dos incentivos legais para a amplição

da fronteira agropecuária, sua materilização simultanemanete à exploração ilegal, corrobora para que mais da metade dos casos de trabalho escravo no Brasil durante os períodos de 1995 e 2020 atribuam-se ao setor pecuário, totalizando 1950 casos (REPÓRTER BRASIL, 2021). Assim, em nome do desenvolvimento de um dos pilares da economia nacional, a cadeia produtiva de carne, em sua complexidade de fornecedores diretos e indiretos, coexiste ao trabalho análogo ao de escravo (REPÓRTER BRASIL, 2021).

Nesse aspecto, ainda que a violência contra a dignidade desses trabalhadores seja legalmente protegida pelo ordenamento pátrio, é com base nos moldes estabelecidos pelo artigo 149 do Código Penal, que se identificam grande número de trabalhadores no âmbito rural para a exploração do setor pecuário. Assim, explica-se:

> Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:
>
> Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.
>
> § 1 o Nas mesmas penas incorre quem:
> I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;
> II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.
>
> § 2 o A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:
> I - contra criança ou adolescente;
> II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem

Diante desse cenário, mesmo que grandes nomes do setor, como JBS, Minerva e Marfrig, tenham se tornado signatários do Pacto de Erradicação do Trabalho Escravo, a extinção dessa violência ao trabalhador ainda é uma realidade distante (REPÓRTER BRASIL, 2021). Essas empresas afirmam que adotam políticas internas de controle e monitoramento visando não estabelecer relações comerciais com fornecedores que utilizam de trabalho escravo (REPÓRTER BRASIL, 2021).

O que ocorre, portanto, é que, apesar de haverem medidas de repressão e prevenção do trabalho escravo nessa cadeia produtiva, tal qual a “Lista Suja do Trabalho Escravo”, sua eficácia plena perpassa desafios como a falta de monitoramento público de fazendas qualificadas como fornecedoras indiretas e consequente reparo aos danos sofridos pelos trabalhadores escravizados (REPÓRTER BRASIL, 2021). Desse modo, somado ao poder político que ao longo da história brasileira foi concentrado por esse setor, o que acontece é um afastamento da temática das pautas de reivindicação (POMPEIA, 2021)

Assim, a força com que se naturaliza a instrumentalização do trabalhador na pecuária do devastado solo amazônico permanece mesmo sob a pressão internacional:

> Na mídia internacional, a incidência de reportagens sobre trabalho análogo à escravidão em áreas de fronteira da Amazônia tinha crescido com o boom das commodities, como mostra a matéria do New York Times (25 mar. 2002), "Exportações premiadas do Brasil dependem de escravos e queimadas", que tratava de atividades desumanas na exploração de carne e madeira nas frentes de expansão (POMPEIA, 2021, p.193)

Da mesma forma, o consumo dos produtos, apesar de sua contaminação pelo trabalho escravo nessa cadeia produtiva, se encontra como um desafio constante, pois, ainda que incluídos na Lista do Trabalho Sujo tais informações, quando não alcançam os consumidores, acabam por não corresponderem ao peso que deveriam ter (CANÇADO, 2020). A sustentabilidade e a primazia pela economia verde, portanto, tornam as circunstâncias da mão de obra excluída de seus critérios.

Em outra esfera, o judiciário brasileiro ainda carece de uma atuação pontual na responsabilização daqueles que se beneficiam da mão de obra análoga à de escravo (CANÇADO, 2020). Isso porque, dada a inexistência de uma previsão legal cristalina quanto à responsabilidade penal e trabalhista desses agentes, a justiça torna-se inerte aos fornecedores indiretos que contribuem para essa realidade (CANÇADO, 2020). Com efeito, a baixa repressão ao trabalho escravo no Brasil permite a continuidade dessa exploração e da circulação desses bens no mercado nacional e internacional (CANÇADO, 2020).

Logo, políticas públicas que abordem especificamente tal recorte da cadeia produtiva são raras, principalmente quando se refere à região amazônica, tendo em vista a negligência histórica e proposital para com a região, principalmente com os trabalhadores que lá se encontram. Não obstante, destaca-se que, apesar das barreiras econômicas e políticas, a inexistência de propostas em território nacional que visem essa abordagem não é um problema (CANÇADO, 2020).

A exemplo, destacam-se políticas públicas de selagem social, objetivando o alcance de informação ao consumidor, ao tempo que como uma alternativa de prevenção e combate à essa realidade, atinge as esferas econômicas, ao ser um elemento de incentivo à competitividade no mercado, e sociais, ao promover a participação da sociedade e sua consequente conscientização e responsabilidade social (TORRES; KOURY, 2022).

Nesta senda, destaca-se o Selo Verde aplicado no Pará, Estado que agrega mais de 20 milhões de cabeças de boi, equivalente a 9,75 % do rebanho nacional, e o maior rebanho bubalino do Brasil (TORRES; KOURY, 2022). Isso porque, ao englobar elementos de natureza

socioambiental, como a exploração de trabalhadores em condições análogas à de escravo ou ocupação de territórios indígenas, tal política pública estimulava a transparência social a partir de outros mecanismos já existentes, como a Lista Suja do Trabalho Escravo e as TACs da Carne (TORRES; KOURY, 2022).

Assim, ao voltar-se para a cadeia de valor da pecuária, a identificação dos fornecedores diretos e indiretos das complexas fases da cadeia produtiva da pecuária permitiriam a sua responsabilização como forma de combate à escravidão (TORRES; KOURY, 2022). Contudo, o problema quanto a aplicação deste selo ainda reside falta de investimentos em tecnologia para que se possa fazer o rastreamento completo da cadeia produtiva da carne bovina, evitando-se o esvaziamento da medida e a sua fraude, como ocorre na "lavagem de gado" (TORRES; KOURY, 2022).

Ademais, Torres e Koury (2022) atentam para a necessidade de punição aos que desrespeitam as exigências do selo, adicionando às suas ferramentas um ônus econômico a fim de gerar vantagem competitiva aos fornecedores. Dessa forma, incentivando o cumprimento dos moldes legais e respeito à natureza e à dignidade dos trabalhadores.

Ademais, o selo *"slave free"* na cadeia da pecuária de corte no Mato Grosso, pois, além de se demonstrarem como uma alternativa exequível pelo Estado pretendendo a prevenção e combate ao trabalho escravo, Cançado (2020, p.132) assevera que a medida também seria economicamente viável e, "ainda que assim não o fosse, os direitos humanos não podem depender de validação econômica para se concretizarem".

Diante disso, o que se observa é que a busca por políticas públicas que objetivem a noção de desenvolvimento deve ser ampla o suficiente para que abordem os saberes e realidades locais, sem contudo, partir da concepção que esses são "subdesenvolvidos" (LANG, 2016). Logo, o "desenvolvimento alternativo" deve ser uma justificativa rechaçada em detrimento da busca por alternativas de desenvolvimento consistentes e diversas (LANG, 2016).

Para isso, a proteção ambiental deve ser conciliada ao enfrentamento de questões sociais na Amazônia, evidenciando que, além de ser uma alternativa ao preservacionismo ambiental, o socioambientalismo é uma criação brasileira e possui traços convergentes a realidade do país (SANTILLI, 2015). A Constituição de 1988, carrega essa história, sendo a primeira a dedicar um capítulo com exclusiva atenção para o meio ambiente, os bens materiais e imateriais, além dos povos que nele habitam, cabendo, portanto o respeito a esses valores e a sua primazia ao analisar as questões de trabalho na Amazônia (SANTILLI, 2015).

Dessa forma, o combate ao trabalho escravo, alinhado a uma política ambiental, se

adequa à proteção das dimensões materiais e imateriais, os bens e direitos socioambientais, a transversalidade das políticas públicas socioambientais, a função socioambiental da propriedade e a consolidação de processos democráticos de participação social na gestão ambiental (SANTILLI, 2015). Todos esses elementos sendo essenciais para a efetivação da biodiversidade e da sociodiversidade, pilares do socioambientalismo brasileiro, e para a sua fixação na cultura e modo de pensar da população, bem como o surgimento de formas de complementar o conhecimento jurídico construído até então (SANTILLI, 2015).

Conjuntamente, surge-se a necessidade de se refletir sobre tecnologias que partam da mutabilidade que cadeias produtivas, como a da pecuária possuem, mesmo que, paradoxalmente "precisamos responder como os sistemas de produção que ainda mantém características "pré-industriais" refletem adaptação ao meio físico – onde a dependência de recursos naturais, como o campo nativo, é uma das características marcantes" (BORBA, 2009, p. 395), sendo acrescida a preocupação com a natureza arcaica das formas sociais e modos de explosão oriundas do trabalho na Amazônia para um desenvolvimento livre de danos à natureza e a vida humana.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa partiu da inquietação quanto a correlação entre os danos ambientais ocorridos na Amazônia e as violências impostas ao trabalhadores da região, adotando como panorama central para essa análise as ideias do discurso desenvolvimentista e a necessidade de políticas públicas que abarquem em seu conteúdo uma sustentabilidade ambiental e social, principalmente com atenção ao trabalho escravo.

Diante dessa problemática, o presente artigo se restringiu a analisar a questão da pecuária na região amazônica, tendo em vista a riqueza de elementos que perpassam essa cadeia produtiva, principalmente em decorrência da ausência do Estado no âmbito rural e a forma de ocupação da Amazônia. Dessa forma, instaurando uma lógica estrutural de perpetuação da exploração do trabalhador e ineficácia de políticas públicas.

Em meio a esse contexto, questionar de que modo é possível conceber políticas públicas que incluem a violação de direitos trabalhistas pelo trabalho escravo na pecuária a uma agenda de desenvolvimento sustentável na Amazônia leva ao enfrentamento de questões históricas e estruturais, capazes de extrapolar as dinâmicas mercadológicas impostas pela globalização. Isso porque, frente a esses conflitos, pensar políticas públicas que abarquem a proteção do meio ambiente demanda, na atualidade, um pensamento alinhado às pautas socioambientais.

Por esse motivo, esse trabalho analisou os fatores pelos quais o conceito de desenvolvimento restringe-se à questão ambiental, pouco abordando as questões humanas. Em seguida, se debruçou sobre a justificativa dos direitos trabalhistas acabarem sendo elementos primários a serem suprimidos quando almejado tal desenvolvimento e, por fim, estabeleceu como a Amazônia estabelece nesse panorama, principalmente ao que se refere o trabalho escravo e a noção de desenvolvimento pautada em princípios colonizadores e capitalistas.

Portanto, é por esse trajeto argumentativo que se demonstra, para além da sua função econômica ou sacra, que a natureza, e nesse caso a Amazônia, possui como elemento componente de suas dinâmicas a vida humana, a qual é diretamente afetada pela exploração de recursos naturais a partir de valores mercadológicos baseados em uma dinâmica internacionalmente hegemônica. Assim, o que se constata é que as políticas públicas nacionais devem equilibrar essa balança, considerando o sujeito, mesmo que pequeno frente aos atores multinacionais desse contexto, assim como a cultura e saberes locais.

Nesse sentido, havendo o trinômio ser humano-exploração-capital, a força de trabalho, a tempos negligenciada, ingressa à essa demanda com uma face historicamente conhecida a escravidão. Todavia, o desafio dessa etapa consiste na observação de que as preocupações ambientais relacionadas às sociais se articulam com a ideia de desenvolvimento sustentável apenas quando há ameaça contra o sistema econômico vigente. Diante desse cenário, uma concepção de desenvolvimento baseada em pilares do ecossocialismo se demonstra como uma alternativa de combate aos processos exploratórios da Amazônia e de seus trabalhadores, impactando diretamente no mercado e imaginário dominante.

Isso porque, observa-se que políticas públicas que ofereçam um combate ao trabalho escravo apenas se impõem se apresentarem um contrapeso econômico, o qual seja capaz de beneficiar financeiramente aqueles que a adotam. A dignidade humana, assim sendo, é colocada como segundo plano e desconsiderada como uma urgência para qualquer caminho alternativo de desenvolvimento.

A informação, portanto, surge como elemento emancipador para formar cidadãos, bem como a necessidade de gerar uma sociedade capaz de confrontar a sociedade de consumo e os ciclos que dela advém. Ou seja, são necessárias medidas capazes de romper com uma sociedade que é impulsionada às lógicas econômicas, de mercado e de consumo quando o que se baseia nesse processo é o trabalho escravo. Assim, políticas públicas que visem apenas pressionar aqueles que exercem essas condutas apenas serão integralmente eficazes se abarcar aqueles que consomem, no mercado interno ou externo.

Diante desse cenário, o que se identifica como primordial é a aliança entre essas esferas

para a multidimensionalidade de fenômenos e relações na Amazônia, sendo a possibilidade de um desenvolvimento ambientalmente, social e economicamente sustentável caminho necessário a uma emancipação da região e, nesse caso, de seus trabalhadores. Isso porque, em que pese a criação de políticas públicas desatentas a essa complexidade, o desenvolvimento continuará sendo uma busca perpetuante da dependência.

Destarte, destaca-se a pertinência da crítica ao atrelar um olhar decolonial às noções de mercado e consumo. Isso porque, torna possível refletir que, atualmente, o processo de neocolonização utiliza ferramentas específicas para sua aplicação, as quais perpassam principalmente no inconsciente dos sujeitos.

6 REFERÊNCIAS

ALIER, Joan Martínez. **O ecologismo dos pobres**. 2. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2007.

BANERJEE, Subhabrata Bobby. **Quem sustenta o desenvolvimento de que? O desenvolvimento sustentável e a reinvenção da natureza**. *In:* FERNANDES, Marciolina; GUERRA, Lemuel (Orgs.). Contra discursos do desenvolvimento sustentável. 2 ed. Belém: Associação de Universidades Amazônicas, 2007. pp. 77-128.

BECKER, Bertha Koiffmann. **Amazônia : geopolítica na virada do III milênio**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dezembro de 1940.

CANÇADO, Fernanda Brandão. **A criação de selos sociais como um mecanismo alternativo para o combate do trabalho escravo contemporâneo na cadeia produtiva da carne bovina Mato-Grossense**. Cuiabá: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso, 2020. Disponível em: https://ri.ufmt.br/bitstream/1/2567/1/DISS_2020_Fernanda%20Brand%C3%A3o%20Can%C3%A7ado.pdf. Acesso em: 01 de Agosto de 2022.

LANG, Miriam. **Alternativas ao desenvolvimento**. *In*: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; PEREIRA FILHO, Jorge (Orgs.). Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. São Paulo: Fundação Rosa de Luemburgo, 2016.

LATOUCHE, Serge. **Descolonização do imaginário**. *In:* D'ALISA, Giacomo; DEMARIA, Federico; KALLIS, Giorgos (Orgs.). Decrescimento: vocabulário para um novo mundo.Porto Alegre: Tomo Editorial, 2016.

LEOPOLD, Aldo. **A ética da terra de Aldo Leopold**. Tradução: Álvaro Boson de Castro Faria. Paraná: Appris Editora. 2020.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. Amazônia: uma história de perdas e danos, um futuro a (re)construir. **Estudos Avançados**, [S.l.], v. 16, n. 45, pp.107-121, 2002. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-40142002000200008. Acesso em: 26 Julho de 2022.

OLIVEIRA, Jôyara Maria Silva de; ANJOS, Hildete dos. **Trabalho escravo contemporâneo: a disputa ideológica na produção de um conceito**. *In*: FIGUEIRA, Ricardo et al. Escravidão: moinhos de gentes no século XXI. Rio de Janeiro: Mauad X, 2019. pp. 83-97.

POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021

REPÓRTER BRASIL. **Monitor: Trabalho escravo na indústria da carne**. São Paulo, v. 8, jan. 2021. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Monitor-8_Trabalho-escravo-na-ind%C3%BAstria-da-carne.pdf. Acesso em: 04 de agosto de 2022.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. São Paulo: Peirópolis, 2015. pp. 25-99.

SANTOS, Roberto Araújo de Oliveira. Relações de trabalho na Amazônia rural. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, n. 9, pp. 22-34, 1997. Disponível em: https://hdl.handle.net/20.500.12178/114790. Acesso em 07 de setembro de 2022.

SEFERIAN, Gustavo. **Escravidão contemporânea: aportes constitutivos e contribuições críticas desde a tradição marxista**. *In*: OLIVEIRA, Maria Carolina Fernandes; LOPES, Marianna Gomes Silva; RODRIGUES, Tamíris Souza. Quanto vale a dignidade? Estudos contemporâneos sobre trabalho escravo. Belo Horizonte: RTM, 2021, p. 115 - 129.

SILVA, Érica de Kássia Costa da; FERREIRA, Vanessa Rocha. Trabalho escravo contemporâneo e o desmatamento na floresta amazônica: crise de garantias no Estado Democrático de Direito. **Rev.de Direito e Sustentabilidade**, Goiânia, v. 5, n. 1, pp. 40-59, Jan/Jun, 2019. Disponível em: https://indexlaw.org/index.php/revistards/article/view/5510/pdf. Acesso em: 01 de agosto de 2022.

SILVA, Moises Pereira; OLIVEIRA, Joyara Maria Silva. Cativeiro da terra e de homens: as fazendas Espírito Santo e Brasil Verde e o trabalho escravo na cadeia produtiva agropecuária sob uma perspectiva historiográfica. **Laborare**, [S.l.], n. 5, v. 9, 2022. Disponível em: https://revistalaborare.org/index.php/laborare/article/view/153/151 . Acesso em: 28 de agosto de 2022.

TORRES, Lígia Ohashi; KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. O impacto dos selos distintivos na garantia dos direitos trabalhistas no campo: um meio de combate ao trabalho escravo no Estado do Pará. **Revista de direito do trabalho e seguridade social**, São Paulo, v. 48, n. 221, p. 251-271, jan./fev. 2022. Disponível em: https://hdl.handle.net/20.500.12178/198460. Acesso em 10 de setembro de 2022.